

SESSÃO ORDINÁRIA DE 14/12/2022
PONTO 07 DA TABELA
Assunto: Deliberações do Conselho relativas às orientações sobre gestão processual dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Deliberam no Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais:

Por deliberação de 11 de fevereiro de 2014 este Conselho Superior, ao abrigo do n.º 1 e 2, alínea o), do artigo 74.º do ETAF, recomendou a todos os Senhores Juízes e, em particular, aos Senhores Presidentes dos Tribunais da Jurisdição Administrativa e Fiscal, a adoção das *“necessárias providências, designadamente através da redistribuição de processos, verificado que seja um desequilíbrio no volume do trabalho entre os vários juízes do mesmo tribunal, na medida do possível, por consenso dos juízes em causa, no sentido de ser dada a devida prioridade aos processos mais antigos e de maior grau de complexidade, sem prejuízo dos processos urgentes e prioritários.”*. Esta deliberação foi esclarecida por deliberação de 3 de março de 2015, no que respeita aos processos pendentes nas instâncias superiores, no sentido de que a antiguidade desses processos deverá aferir-se pela *“data em que estes deram entrada no tribunal de primeira instância.”*

E por deliberação de 23 de maio de 2017 o Conselho recomendou aos Exmos. Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais que *“sensibilizem os Senhores Juízes no sentido de ser dada prioridade no processamento das causas em que o Estado seja demandado por morosidade na administração da justiça”* e que *“após um período de 6 meses, informem o Conselho da evolução registada, nomeadamente*

identificando as ações deste gênero pendentes há mais de um ano sem decisão final.”.

Em 3 de março de 2015, o Conselho aprovou uma orientação genérica sobre a gestão de processos tributários de natureza prioritária (artigo 47.º, n.º 1, do RGIT, e artigo 50.º, n.º 1, do RJFNA), recomendando a todos os Senhores Juízes e, em particular, aos Senhores Juízes Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais, que fossem adotadas *“as necessárias providências, no sentido de se alcançar uma decisão o mais célere possível nestes processos, assim se conseguindo também, uma diminuição do período de suspensão nos inquéritos criminais respectivos.”*. Em 5 de fevereiro de 2018, essa recomendação foi renovada. Posteriormente, e face à existência, pontual, de entendimentos divergentes relativamente a esta orientação, o Conselho em 8 de maio de 2020 deliberou *“reafirmá-la e esclarecer que as providências a adotar para que seja alcançada uma decisão o mais célere possível se reporta a todos os processos em que tenha sido comunicada pelos serviços do Ministério Público a suspensão do processo penal tributário – independentemente da fase em que este se encontre, e que inclui a fase de inquérito.”*.

Recorde-se que os processos entrados em tribunal até 31 de dezembro de 2012 deverão ter a prioridade de tramitação e decisão prevista no artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de outubro.

Considerando que tem havido algumas dúvidas na interpretação destas deliberações e que, desde então, já iniciaram funções nos tribunais administrativos e fiscais novos juízes provenientes de vários cursos de formação de magistrados,

O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, delibera:

- Reiterar o sentido das *supra* mencionadas deliberações e esclarecer que estas prioridades de natureza legal ou administrativa não prejudicam a observância do disposto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais, no Código de

Procedimento e de Processo Tributário e no Código de Processo Civil no que toca à observância dos prazos aí previstos seja para a tramitação dos processos judiciais, seja para a prolação das sentenças, nos processos em que tenha sido realizada audiência final ou diligências de produção de prova;

- determinar que as referidas deliberações de 11 de fevereiro de 2014, de 3 de março de 2015, de 23 de maio de 2017, 5 de fevereiro de 2018 e de 8 de maio de 2020, sejam divulgadas por todos os senhores Juízes de direito, desembargadores e conselheiros.

Comunicações necessárias.

Lisboa, 14 de dezembro de 2022.